

# REGIMENTO GERAL

2013



## ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>04</b>
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.....	04
CAPÍTULO II - MISSÃO, OBJETIVOS E FINS .....	04
<b>TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>05</b>
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS.....	06
SEÇÃO I - CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	06
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO .....	07
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	08
SEÇÃO I - DIRETORIA GERAL .....	08
SEÇÃO II - DIRETORIA ACADÊMICA .....	09
SEÇÃO III - COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	10
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS AUXILIARES E DE APOIO.....	12
<b>TÍTULO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I - MODALIDADES DE CURSOS.....	12
SEÇÃO I - CURSOS SEQUENCIAIS .....	13
SEÇÃO II - CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	13
SEÇÃO III - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	13
SEÇÃO IV - CURSOS DE EXTENSÃO E DE APERFEIÇOAMENTO.....	13
CAPÍTULO II - MODALIDADES DE ENSINO.....	13
CAPÍTULO III - PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	14
CAPÍTULO IV – EXTENSÃO .....	14
<b>TÍTULO IV - REGIME ACADEMICO.....</b>	<b>14</b>
CAPÍTULO I - PERÍODO LETIVO.....	14
CAPÍTULO II - PROCESSO SELETIVO .....	15
CAPÍTULO III - MATRÍCULA E SEUS EFEITOS.....	15
SEÇÃO I - MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	15
SEÇÃO II - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	15
SEÇÃO III - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .....	16
SEÇÃO IV – TRANSFERÊNCIA.....	16

SEÇÃO V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA .....	17
CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO .....	17
CAPÍTULO VII - REGIME ESPECIAL .....	18
CAPÍTULO VIII - ESTÁGIO SUPERVISIONADO .....	19
CAPÍTULO IX - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	20
CAPÍTULO X - ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DEMAIS ATIVIDADES PRÁTICAS	20
<b>TÍTULO V - COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>20</b>
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
CAPÍTULO II - CORPO DOCENTE .....	20
SEÇÃO ÚNICA - REPRESENTAÇÃO DOCENTE .....	22
CAPÍTULO III - CORPO DISCENTE .....	22
SEÇÃO I - REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	23
SEÇÃO II – MONITORIA .....	24
CAPÍTULO IV - CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO .....	24
<b>TÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VIII - RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>27</b>

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.

**Art. 1º** O presente Regimento Geral regulamenta e disciplina as atividades da Faculdade Paraíso - FAP, nos diversos planos: didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

**Art. 2º** A Faculdade Paraíso - FAP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Gonçalo, é uma instituição de educação superior, mantida pela Associação Educacional Souza Graff - S/S Ltda., adiante designada somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado em sentido estrito, com sede e foro no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, e com seu Contrato Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Gonçalo, sob o n.º de ordem 13.227L/A58 em 31 de agosto de 1998.

**Parágrafo único** - A Faculdade Paraíso – FAP rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelo estatuto da Mantenedora e seus atos normativos internos.

### CAPÍTULO II MISSÃO, OBJETIVOS E FINS.

**Art. 3º** A Faculdade Paraíso - FAP tem por missão promover o ensino superior em todas as áreas do saber, dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão da cultura, ciência e tecnologia, e tem por objetivos o ensino, a extensão e a iniciação científica, bem como a prestação de serviços, numa perspectiva interdisciplinar e, especialmente, em ordem ao desenvolvimento dos países e povos de língua portuguesa.

**Art. 4º** Para concretização de sua missão, a Faculdade Paraíso – FAP tem por fins:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e dos países de língua portuguesa, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa, por meio da iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os locais e regionais;
- VII. Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das



conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 5º** A **Faculdade Paraíso – FAP** tem por princípios gerais de funcionamento:

- I. Independência em relação a qualquer instituição política, social, econômica ou religiosa;
- II. Autonomia científica e pedagógica;
- III. Estrutura organizacional baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- IV. Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;
- V. Colaboração e intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países e povos de língua portuguesa;
- VI. Participação do corpo docente e do corpo discente.

**Art. 6º** A **Faculdade Paraíso – FAP** para consecução dos seus objetivos e para o seu pleno funcionamento, dispõe dos meios necessários, em instalações e equipamentos, bem como de condições financeiras, que lhe são afetos pela entidade Mantenedora, dentro dos limites do respectivo plano orçamentário.

**Art. 7º** A responsabilidade pela gestão administrativa, patrimonial e financeira da **Faculdade Paraíso – FAP** cabe à entidade Mantenedora para o que, nos termos da lei e do seu estatuto, procederá à sua própria organização interna e à administração de seus recursos.

**Art. 8º** A **Faculdade Paraíso – FAP** adota uma estrutura orgânica dinâmica e flexível, de forma a permitir as adequações que a todo tempo se mostrem necessárias ao prosseguimento das suas atividades, definidas por áreas do saber ou de gestão.

**Art. 9º** A **Faculdade Paraíso – FAP** estrutura-se por:

- I. Órgãos Deliberativos e Consultivos:
  - a) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - b) Colegiado de Curso.
- II. Órgãos Executivos:
  - a) Direção Geral;
  - b) Direção Acadêmica;
  - c) Coordenação de Curso.

III. Órgãos Auxiliares e de Apoio.

**Art. 10** A estrutura, competência, integração e o funcionamento dos Órgãos da **Faculdade Paraíso – FAP** estão estabelecidos neste Regimento Geral e nos Regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



## CAPÍTULO I ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

### SEÇÃO I CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

**Art. 11** O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Faculdade Paraíso – FAP, constituído:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade Paraíso – FAP, como seu presidente;
- II. Pelo Diretor Acadêmico;
- III. Pelos Coordenadores de Curso;
- IV. Pelo Secretário Geral, como seu secretário;
- V. Pelo Bibliotecário;
- VI. Por um representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- VII. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central Estudantil, ou, na ausência deste, eleito pelos seus pares;
- VIII. Por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- IX. Por um representante da sociedade civil organizada;
- X. Por um representante da entidade Mantenedora, indicado pelo seu presidente.

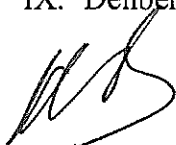
§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos VI, VIII e IX são de 2 (dois) anos e de que trata o inciso VII é de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo ou do vínculo acadêmico, acarretam a perda imediata do mandato do Conselheiro.

**Parágrafo único.** O Presidente do CONSEPE poderá convocar, sempre que julgar conveniente, como assessores *ad hoc*, para comparecer às reuniões, gestores dos Órgãos Auxiliares ou de Apoio, ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados na reunião.

**Art. 12** Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE compete:

- I. Aprovar, em sua instância, o Regimento da Faculdade;
- II. Deliberar sobre o projeto pedagógico institucional e sobre o plano de desenvolvimento institucional;
- III. Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. Deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação, de cursos sequenciais de formação específica, de cursos de pós-graduação, de qualquer modalidade de ensino, fixando-lhes o número de vagas, para encaminhamento e aprovação do MEC;
- V. Deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos, bem como sobre suas matrizes curriculares de cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC;
- VI. Deliberar sobre planos, programas e projetos de iniciação científica, de produção artística e cultural, atividades, bem como de cursos e projetos de extensão;
- VII. Deliberar sobre a forma de ingresso nos cursos e programas da Faculdade;
- VIII. Deliberar sobre o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;
- IX. Deliberar sobre o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;



- X. Regulamentar as atividades dos setores acadêmicos da Faculdade;
- XI. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e demais atividades práticas e acadêmicas;
- XII. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos acadêmicos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XIII. Emitir parecer sobre o plano de carreira docente e técnico-administrativo;
- XIV. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XV. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVI. Regulamentar o processo seletivo para ingresso de candidatos estrangeiros em cursos de graduação e de pós-graduação, com base em convênios culturais, institucionais ou governamentais;
- XVII. Deliberar sobre assuntos omissos ou complementares a este Regimento, como o ingresso do aluno, matrícula, trancamento e cancelamento de matrícula, transferências internas e externas, exames de proficiência, aproveitamento de estudos, alunos ouvintes ou especiais, avaliação de desempenho acadêmico, regime especial de dependência, regime excepcional de compensação de ausência às aulas e demais normas e procedimentos para o ensino, a extensão e a iniciação científica;
- XVIII. Apurar responsabilidades dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- XIX. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

**Art. 13** O CONSEPE de curso reúne-se, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

§ 1º Da reunião é lavrada ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução, a ser baixada pelo seu Presidente.

## SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 14** O Colegiado de Curso, composto pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante e pelos demais docentes do curso e dois representantes discentes, é o órgão deliberativo, consultivo e normativo, para efeito de realização do planejamento didático-pedagógico e de avaliação de desempenho dos respectivos cursos.

§ 1º Os representantes do corpo discente devem ser indicados pelo Diretório Acadêmico ou, na ausência deste, por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, com direito à recondução.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo ou do vínculo acadêmico, acarretam a perda imediata do mandato do Conselheiro.

**Art. 15** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;



- II. Refletir sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e projeto pedagógico do curso;
- III. Promover a avaliação do curso, em conjunto com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- V. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

**Art. 16** O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

**Parágrafo único.** Da reunião é lavrada ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS EXECUTIVOS

### SEÇÃO I DIRETORIA GERAL

**Art. 17** A Diretoria Geral é exercida por um Diretor Geral, nomeado pela Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 18** A Diretoria Geral é o órgão de superintendência, coordenação e fiscalização executiva da Faculdade e reporta à Mantenedora nas suas atividades.

**Parágrafo único** - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído interinamente pelo Diretor Acadêmico, designado pela Mantenedora, ou por quem ele delegar.

**Art. 19** São atribuições do Diretor Geral:

- I. Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade, conforme o estabelecido neste Regimento;
- II. Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV. Propor à Mantenedora, para designação desta, o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- V. Remeter à Mantenedora as propostas de contratação de pessoal docente que lhe foram presentes pelo Diretor Acadêmico nos prazos determinados em documento interno da Faculdade;
- VI. Designar comissões para proceder aos processos administrativos dentro das suas competências;





- VII. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IX. Conferir graus e assinar diplomas, certificados e outros documentos escolares;
- X. Garantir a integral colaboração com a Diretoria Acadêmica, no gerenciamento da administração de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- XI. Baixar atos normativos, no âmbito de sua competência, observado o Regimento da Faculdade;
- XII. Propor a abertura de processo administrativo para a apuração de infrações disciplinares;
- XIII. Participar do fomento e promoção de Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão na sua área de atuação;
- XIV. Coordenar todo o processo de elaboração e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
- XV. Supervisionar os programas de Pesquisa e de Extensão Acadêmica;
- XVI. Coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada pela Mantenedora;
- XVII. Resolver os casos urgentes e omissos “ad referendum” do Colegiado competente ou por delegação da Mantenedora quando for o caso, nos termos da legislação e das normas vigentes;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

## SEÇÃO II DIRETORIA ACADÊMICA

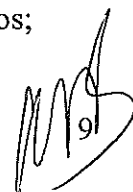
**Art. 20** A Diretoria Acadêmica é exercida por um Diretor Acadêmico nomeado pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 21** A Diretoria Acadêmica é o órgão de superintendência, coordenação e fiscalização das atividades acadêmicas da Faculdade.

**Parágrafo único** - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído interinamente por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Geral.

**Art. 22** São atribuições do Diretor Acadêmico;

- I. Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades acadêmicas da Faculdade, conforme o estabelecido neste Regimento;
- II. Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições, quando solicitado pelo Diretor Geral;
- III. Propor ao Diretor Geral, para designação deste, os Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- IV. Remeter ao Diretor Geral as propostas de contratação de pessoal docente que lhe foram presentes pelos Coordenadores dos Cursos nos prazos determinados em documento interno da Faculdade;
- V. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;



- VI. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VII. Garantir a integral colaboração com a Diretoria Geral, no gerenciamento da administração de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- VIII. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, e encaminhar para aprovação do Colegiado competente o Calendário Acadêmico;
- IX. Baixar atos normativos, no âmbito de sua competência, observado o Regimento da Faculdade;
- X. Propor a abertura de processo administrativo para a apuração de infrações disciplinares;
- XI. Apreciar e encaminhar propostas de criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como seu projeto pedagógico e número de vagas;
- XII. Participar do fomento e promoção de Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão na sua área de atuação;
- XIII. Coordenar todo o processo de elaboração e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
- XIV. Supervisionar os programas de Pesquisa e de Extensão Acadêmica;
- XV. Homologar o horário de aulas das disciplinas para o período letivo seguinte;
- XVI. Decidir sobre os pedidos de matrícula, reabertura de matrícula, trancamento, cancelamento e de transferências interna e externa;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

### SEÇÃO III COORDENAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 23** O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, sob proposta da Diretoria Acadêmica, para mandato de um ano com direito a recondução.

**Art. 24** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- II. Propor a elaboração e ou alteração o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração do NDE – Núcleo Docente Estruturante e demais docentes, com a supervisão da Direção Acadêmica da Faculdade;
- III. Representar o Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos Colegiados e das Diretorias da Faculdade, bem como da Mantenedora;
- V. Convocar e presidir às reuniões do Colegiado de Curso e do NDE – Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Propor à Diretoria Acadêmica propostas de contratação de docentes nos prazos convencionados pelos órgãos competentes;
- VII. Supervisionar e fiscalizar a observância do regime escolar, a execução das atividades programadas, bem como supervisionar a assiduidade e pontualidade dos professores e o cumprimento do calendário, prazo de entrega de notas e normas emanadas das Diretorias e da Secretaria;
- VIII. Homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de



- trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, sobre o material didático a utilizar para assegurar a eficiência do processo educativo;
- IX. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, em consonância com as regras fixadas;
  - X. Executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
  - XI. Atuar como elemento de articulação entre Direção, professores e alunos do curso;
  - XII. Coordenar a elaboração de projetos de ensino, pesquisa e extensão e sua execução entre os professores do curso;
  - XIII. Acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
  - XIV. Distribuir aos órgãos colegiados e a todos os professores, cópias de leis, decretos, portarias, resoluções e avisos de interesse dos mesmos, mantendo cópias desses documentos em arquivo assim como os comprovantes de recebimento, assinados pelos docentes;
  - XV. Cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação dos docentes, em conjunto com a CPA – Comissão Própria Avaliação;
  - XVI. Assessorar a Direção Acadêmica sempre que se fizer necessário;
  - XVII. Manter registro dos dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas das disciplinas;
  - XVIII. Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino;
  - XIX. Participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
  - XX. Zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando o desenvolvimento das atividades;
  - XXI. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
  - XXII. Organizar e propor para a Direção Acadêmica, Seminários ou Conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
  - XXIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
  - XXIV. Supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e fiscalizar o cumprimento de atribuições de notas, ressaltando o seu aspecto diagnóstico em função do indispensável atendimento dos objetivos definidos por cada curso; Elaborar as políticas, diretrizes e normalização dos estágios e atividades práticas do curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação vigente;
  - XXV. Decidir, segundo normas do Colegiado, sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou de disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;
  - XXVI. Apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
  - XXVII. Preparar e submeter à Direção Acadêmica o horário de aulas do corpo docente o calendário do curso;



- XXVIII. Despachar requerimentos de revisão de notas ou frequências, bem como os demais requerimentos que são da sua competência, dentro dos prazos fixados;
- XXIX. Buscar soluções nos aspectos que envolvam professor e aluno;
- XXX. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado curricular e extracurricular;
- XXXI. Colaborar com a Procuradora Institucional na organização de processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento junto ao MEC;
- XXXII. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Geral e pelos demais órgãos da Faculdade.

### CAPÍTULO III ÓRGÃOS AUXILIARES E DE APOIO

**Art. 25** o Diretor Geral, ouvida a Mantenedora, poderá criar Órgãos Auxiliares e de Apoio, em atendimento ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, como: Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Centro de Processamento de Dados e demais órgãos que entender necessários.

### TÍTULO III ATIVIDADES ACADÊMICAS

#### CAPÍTULO I MODALIDADES DE CURSOS

**Art. 26** A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. Sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- II. Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da faculdade;
- IV. Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade;

**Parágrafo Único** - Todos os Cursos devem respeitar as normas e a legislação vigentes.



## SEÇÃO I CURSOS SEQUENCIAIS

**Art. 27** Os cursos sequenciais, obedecida à legislação vigente, são de dois tipos:

- I. Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

## SEÇÃO II CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 28** Os cursos de graduação, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas previstas na legislação vigente.

## SEÇÃO III CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 29** Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de curso superior, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas e ou técnicas e se destinam à qualificação de docentes para o magistério superior ou de profissionais em áreas específicas.

## SEÇÃO IV CURSOS DE EXTENSÃO E DE APERFEIÇOAMENTO

**Art. 30** A Faculdade ministrará cursos de extensão e aperfeiçoamento que promovam e intensificam suas relações com a comunidade, visando a elevação da qualidade de vida na região em que se insere, cuja finalidade é aprofundar conhecimentos em áreas científicas, culturais e profissionais específicas

## CAPÍTULO II MODALIDADES DE ENSINO

**Art. 31** A faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de ensino:

- I. **Presencial** – são os cursos regulares do ensino superior de frequência obrigatória, tanto para os alunos quanto para os professores.
- II. **Semipresencial** – são os cursos que introduzem na sua organização pedagógica e curricular atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.
- III. **A distância** – são os cursos oferecidos integralmente centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.



### **CAPÍTULO III PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 32** A Faculdade Paraíso - FAP desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

**Art. 33** Os projetos de pesquisa e de iniciação científica são definidos e regulamentados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO IV EXTENSÃO**

**Art. 34** Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades complementares em projetos, realizadas sob a forma de:

- I. Atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II. Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III. Promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

## **TÍTULO IV REGIME ACADEMICO**

### **CAPÍTULO I PERÍODO LETIVO**


**Art. 35** O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, pelo menos, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo único** - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos.

**Art. 36** Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

### **CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO**

**Art. 37** O ingresso nos cursos de nível superior é feito mediante processo seletivo, a ser elaborado de acordo com as regulamentações do CONSEPE, em Edital próprio, no qual devem constar os cursos oferecidos, o número de vagas, os prazos de inscrição, provas e demais informações pertinentes ao processo.



### CAPÍTULO III MATRÍCULA E SEUS EFEITOS

#### SEÇÃO I MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 38** A matrícula, ato formal de ingresso no curso, e de vinculação à faculdade, realiza-se na Secretaria, após classificado e convocado em Processo Seletivo e em prazos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo e no Calendário Acadêmico, pessoalmente ou mediante procurador, instruído o requerimento com a documentação exigida.

**Art. 39** A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, denominada rematrícula, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Art. 40** O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula ou rematrícula dentro do prazo, estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à mesma, implicando em abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

#### SEÇÃO II TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 41** Pode ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula para o próximo e consecutivo período letivo, se houver o oferecimento do curso, da série e da turma pretendidos, e ainda, se houver vaga, de acordo com os termos do contrato celebrado entre as partes e de acordo com a análise curricular, devendo, ainda, se adaptar à matriz curricular vigente, quando do seu retorno.

§ 1º - O trancamento poderá ser requerido na Secretaria, em qualquer época do período letivo, por meio de requerimento próprio, independentemente de sua situação acadêmica, financeira ou disciplinar.

§ 2º - O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo vigente em que foi requerido.

§ 3º - O trancamento é concedido até (02) duas vezes consecutivas, respeitada a legislação vigente.

§ 4º - O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 5º - Os alunos podem retornar à Faculdade mediante requerimento de reabertura de matrícula, nos prazos fixados no Calendário Escolar, desde que haja vaga no curso, série ou módulo pretendido.



### SEÇÃO III CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 42** A matrícula do Aluno do Curso de Graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. Por ato do Coordenador do Curso, a requerimento do próprio aluno;
- II. Por iniciativa do Diretor Acadêmico, quando:
  - a. O aluno exceder o período de trancamento;
  - b. O aluno exceder o prazo máximo de integralização curricular;
  - c. For constatada irregularidade acadêmica praticada pelo Aluno;
- III. Por ato do Diretor Geral, após apuração de responsabilidade por Comissão Disciplinar por ele designada.

§ 1º - O Aluno, a que se referem os incisos I e II, poderá retornar à Faculdade mediante novo processo seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas cursadas com aproveitamento.

§ 2º - O Aluno, a que se refere o inciso III, é vedado o reingresso na Faculdade, cabendo-lhe o direito de receber Certidão de Estudos.

### SEÇÃO IV TRANSFERÊNCIA

**Art. 43** No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou cursos afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação pessoal, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

**Art. 44** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, de acordo com normas fixadas pelo CONSEPE.

**Art. 45** Será concedida transferência ao aluno que solicitá-la, por meio de requerimento na Secretaria, em qualquer época do período letivo, independentemente de sua situação acadêmica, financeira ou disciplinar.

### SEÇÃO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

**Art. 46** O aluno que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores, pode solicitar dispensa de cursá-las, mediante Processo de Análise Curricular, instruído pela Secretaria.

**Parágrafo único** - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso, observadas a legislação vigente e as normas emanadas do CONSEPE.





**Art. 47** Em consonância com o parágrafo segundo do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o aluno que apresente extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que obedeça as normas do sistema de ensino e comprove seu aproveitamento por meio de provas e avaliações especificadas, aplicadas por banca examinadora, de acordo com a regulamentação do CONSEPE.

## CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 48** O aproveitamento escolar é verificado mediante avaliações parciais, durante o período letivo, e mediante um eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação.

§ 1º A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento nas Avaliações Parciais.

§ 2º Cabe ao docente a atribuição das notas das Avaliações Parciais e Finais, em graus de zero a dez, e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo a Coordenação do Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão e comunicando à Direção Acadêmica as disfunções.

**Art. 49** Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, o aluno é aprovado:

- I. Independentemente da prova final, o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética simples, com arredondamento, da média das avaliações parciais, ao final do período letivo.
- II. Mediante prova final, o aluno que tenha obtido média de aproveitamento final inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro), obtendo nota final igual ou superior a 10,0 (dez), correspondente à soma da média de aproveitamento à nota da prova final.

**Art. 50** O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, poderá realizar até uma “Segunda Chamada” de cada disciplina, a ser realizada conforme o Calendário Acadêmico. Poderá ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido à Coordenação que está vinculado, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado (consultar valores na Secretaria).

**Art. 51** O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, deverá cursar novamente a disciplina, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEPE.

**Art. 52** É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas, computadas as dependências das séries anteriores.

**Parágrafo único** - O aluno promovido ao ano letivo seguinte, em regime de dependência, deve matricular-se obrigatoriamente na nova série e nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, na nova série a compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento.



**Art. 53** É considerado reprovado na série o aluno reprovado em 4 (quatro) disciplinas ou mais.

**Parágrafo único** – O aluno reprovado na série, ou seja, em dependência em 04 (quatro) ou mais disciplinas, computadas as das séries anteriores, deverá cursá-las prioritariamente no período letivo subsequente, podendo, entretanto, cursar outras da série subsequente, em função de um plano de estudos definido de acordo com as normas emanadas pelo CONSEPE, ficando dispensado de cursar aquelas em que já obtivera aprovação.

**Art. 54** A Faculdade poderá oferecer cursos, disciplinas ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, como forma de recuperação, em períodos especiais e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, aprovadas pelo CONSEPE.

**Artigo 55** As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou de avaliações finais, terão sua forma de avaliação definida em norma específica.

## CAPÍTULO VII REGIME ESPECIAL

**Art. 56** É assegurado aos estudantes impedidos por condições de saúde e às estudantes gestantes e adotantes, amparados por prescrições descritas na legislação vigente, tratamento excepcional com dispensa da frequência escolar, pelo prazo mínimo de quinze dias, desde que se verifiquem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes.

§ 1º Os interessados deverão requerer o regime excepcional, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, com indicação do tempo de afastamento das atividades escolares.

§ 2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

**Art. 57** Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares, previstas no artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares; durante o período de tratamento excepcional, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º O disposto neste artigo possibilita a compensação das faltas, todavia, não dispensa o estudante da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento e em Regulamentação complementar.

§ 2º Os trabalhos e exercícios domiciliares, dos estudantes amparados conforme o *caput* deste artigo, serão avaliados pelos professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão na forma do § 1º, às compensações das faltas no período de afastamento.

§ 3º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o estudante à perda do direito de compensação de ausência às aulas, devendo o mesmo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.



§ 4º Exceto nos casos previstos em legislação específica, e para não causar prejuízo pedagógico ao estudante, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento excepcional, prorrogados por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo atestado médico.

§ 5º A Faculdade poderá, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do estudante requerente de prorrogação do tratamento excepcional.

§ 6º Se o estudante não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares, em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§ 7º Na hipótese de não existirem condições de continuidade aos estudos na forma de regime domiciliar, o estudante deverá trancar a matrícula, devendo, a seu critério, renová-la nos prazos previstos.

§ 8º Se ocorrer o indeferimento do tratamento excepcional, consideradas as condições do estudante e as especificidades das disciplinas, e o estudante não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), conforme regulamentado por este Regimento e norma complementar.

§ 9º Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Faculdade e, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

## **CAPÍTULO VIII ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 58** O Estágio Supervisionado, quando integrante do currículo do curso e previsto em seu Projeto Pedagógico, será definido pelo CONSEPE.

## **CAPÍTULO IX TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 59** Os Trabalhos de Conclusão de curso, quando previstos, terão suas regras definidas em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC) respectivo.

## **CAPÍTULO X ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DEMAIS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**Art. 60** As atividades complementares e demais atividades práticas são obrigatórias, quando do Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Parágrafo único** – Cabe ao CONSEPE fixar as normas para o cumprimento das atividades referidas neste artigo.



## TÍTULO V COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 62** O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento, as normas acadêmicas internas e as autoridades investidas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

**Art. 63** Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Faculdade, com contratos firmados com a entidade mantenedora e regidos segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente da Faculdade.

### CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

**Art. 64** O corpo docente é composto por todos os professores da Faculdade.

**Art. 65** Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Acadêmica da Faculdade, mediante proposta apresentada de contratação pelos Coordenadores dos Cursos, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente, dentro dos prazos convencionados em documentos internos da Faculdade.

**Art. 66** São atribuições do professor:

- I. Participar da elaboração e da implantação do projeto pedagógico institucional, do plano de desenvolvimento institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, e compatibilizá-lo com os demais cursos, tendo em vista o seu Projeto Pedagógico, além de promover a sua execução integral após a aprovação competente;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária prevista;
- IV. Registrar a matéria lecionada e a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os Resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- VII. Observar e cumprir o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;



- XII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XV. Não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou, ainda, que contrariem este Regimento e a legislação vigente;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Indicar à Coordenação do Curso a bibliografia básica e complementar na área da suas disciplinas, observando o acervo bibliográfico existente;
- XVIII. Permitir a entrada e permanência em sala de aula somente de alunos regularmente matriculados ou vinculados à Instituição na condição de Aluno Ouvinte ou Aluno Especial, desde que autorizados pela Secretaria ou Coordenação do Curso;
- XIX. Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, zelando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do processo de ensino e aprendizagem;
- XX. Zelar pela aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de recuperação ao menor rendimento;
- XXI. Zelar pela assiduidade e pontualidade às aulas;
- XXII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

**Parágrafo único** - É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da faculdade.

### SEÇÃO ÚNICA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

**Artigo 67** O Corpo Docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

**Artigo 68** A representação docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Docente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

**Artigo 69** A indicação dos Representantes Docentes nos órgãos colegiados é feita pelo voto direto e pelos seus pares.

**Parágrafo Único** – A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com Edital baixado pelo presidente do respectivo órgão.

### CAPÍTULO III CORPO DISCENTE

**Art. 70** Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso regulares de graduação, seqüenciais, de pós-graduação e demais.



§ 2º Aluno especial é o matriculado em disciplinas isoladas ou parte de cursos, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEPE.

§ 3º Além dos alunos regulares e especiais, podem ser aceites Alunos Ouvintes, nos termos das normas aprovadas pelo CONSEPE.

**Art. 71** São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. Zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VI. Cumprir o calendário académico;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na comissão interna de avaliação institucional;
- IX. Abster-se de quaisquer atos em que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeitos às autoridades académicas, professores e servidores em geral;
- X. Contribuir, no âmbito de sua atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
- XI. Ter livre acesso a este Regimento e às demais normas académicas internas.

**Parágrafo Único** - Fica proibida, nas dependências da Faculdade, a realização de “trotos” aos alunos ingressantes.

## SEÇÃO I REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 72** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

**Parágrafo Único.** O Representante Discente tem mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

**Art. 73** A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Académica na consecução das finalidades da Instituição.

**Parágrafo Único.** O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o Aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

**Art. 74** A indicação dos Representantes Discentes nos órgãos colegiados é feita pelo Diretório ou Centro Académico, ou, na ausência deste, pelo voto direto dos integrantes do respectivo quadro discente.



**Parágrafo Único.** A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com edital baixado pelo presidente do respectivo órgão.

**Art. 75** Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de centros acadêmicos.

**Art. 76** A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o artigo anterior, são estabelecidos em seus estatutos, elaborados pelo próprio órgão estudantil e aprovados nas respectivas assembléias gerais.

**Art. 77** A Diretoria do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos é eleita diretamente pelos alunos da Faculdade, de acordo com a legislação em vigor e na forma prevista em seus estatutos e regimentos.

**Parágrafo Único.** Só podem concorrer a essa eleição, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Faculdade.

**Art. 78** O exercício de cargo ou função no diretório acadêmico ou nos centros acadêmicos não desobriga o estudante da freqüência, nem de qualquer outra responsabilidade, relativa às atividades escolares.

**Art. 79** É vedado ao diretório acadêmico e aos centros acadêmicos, qualquer ação, manifestação, ou propagandas de caráter político-partidário, social ou religioso.

**Parágrafo Único.** O Trancamento de matrícula, a conclusão de curso ou qualquer outra situação que resultar na suspensão da condição de aluno importam na cessação automática do respectivo mandato, cabendo ao diretório ou centro acadêmico a designação imediata de substituto.

## SEÇÃO II MONITORIA

**Art. 80** A Faculdade pode instituir Monitoria, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão, segundo normas do CONSEPE.

§ 1º A Monitoria não implica em vínculo empregatício com a Mantenedora e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de Monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da Monitoria é considerado relevante para futuro ingresso na carreira docente na Faculdade.

## CAPÍTULO IV CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Art. 81** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



**Art. 82** Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Contrato da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelo Diretor Geral da Faculdade.

**Art. 83** A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## TÍTULO VI REGIME DISCIPLINAR

**Art. 84** O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa um compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

**Art. 85** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior ou desídia no cumprimento das suas funções.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§ 3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, dentro dos prazos previamente fixados.

§ 4º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

**Art. 86** Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

## TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 87** Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, se aprovado em todas as disciplinas e demais componentes curriculares constantes do Projeto Pedagógico do seu curso.





**Parágrafo único.** O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

**Art. 88** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, ou por quem ele delegar, em sessão solene e pública, na qual os diplomados prestarão o juramento de compromisso legal.

**Parágrafo único.** Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pela Diretoria Acadêmica.

**Art. 89** Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, também será expedido diploma, ao concluinte do curso seqüencial de complementação de estudos, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão será expedido certificado nos termos da legislação vigente.

**Art. 90** A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I. **Título de “Professor *Honoris Causa*”**, à personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicado trabalhos de real valor e que tenha concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento; e
- II. **Título de “Professor Emérito”**, dado preferencialmente a Professor depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à Entidade, ou a personalidades externas, quando justas e nos mesmos termos anteriores.

**Parágrafo único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSEPE, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

## TÍTULO VIII RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

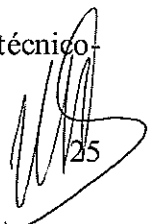
**Art. 91** A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

**Art. 92** Compete precipuamente à Mantenedora promover condições adequadas de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Faculdade;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. A admissão, sanção ou dispensa de pessoal docente, administrativo e técnico-administrativo, nos termos do presente Regimento.

  
25

- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI. Alterações regimentais.

§ 3º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os alunos e a Instituição, serão assinados pelo representante legal da Mantenedora ou pelo Diretor Geral, por delegação de competência.

**Art. 93** Compete à Mantenedora designar e destituir, nos termos deste Regimento, o Diretor Geral, o Diretor Acadêmico, o Coordenador de Curso, o Secretário Acadêmico e o Bibliotecário, competindo-lhe, ainda, a contratação e demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade, respeitando o disposto neste Regimento.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 94** Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

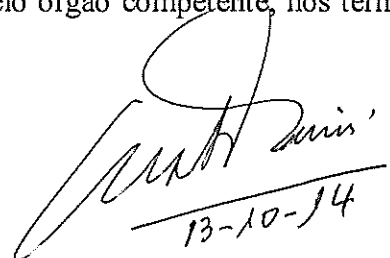
**Art. 95** As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas.

**Parágrafo único.** Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de representações ou recursos é de cinco dias, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 96** Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSEPE, de acordo com a legislação.

**Parágrafo único.** As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa da Administração da Mantenedora, ou mediante proposta de dois terços dos membros do CONSEPE.

**Art. 97** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.



13-10-14